

CONTRATO Nº. 001 /2015-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA TICKET SERVICOS S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TICKET SERVICOS S.A.**, portadora do CNPJ nº. 47.866.934/0001-74, estabelecida à Alameda Tocantins, nº 125, Edifício West Side 20º a 23º Andares, Bairro de Alphaville, Município de Barueri - São Paulo, CEP: 06.455-020, Tel (011) 4003-9000 / 3066-4945, email vendasgoverno-br@edenred.com, representada pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2014-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 101/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 15175/2014)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Intermediação no Fornecimento de Combustíveis para os Veículos Oficiais Pertencentes à Frota do Ministério Público do Estado Pará, Inclusive Locados, Mediante à Implementação de Sistema de Cartão Magnético com Chip e Sistema Informatizado de Gerenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 22/11/2014, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.662.182,40 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:

4.1.1. O valor global estimado para o fornecimento de combustível é de **R\$ 1.662.182,40 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme previsão de consumo estimado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Estimativa de Consumo Anual	Taxa de Administração	Valor Total da Taxa de Administração	Total do Item
		R\$1.242.864,00	0%	0,00	R\$1.242.864,00
01	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para os veículos oficiais pertencentes à frota do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de cartão magnético com CHIP e sistema informatizado de gerenciamento. Quantidade Mensal Estimada = 31.500 Litros Valor Unitário = R\$3,288 - Valor Mensal Estimado = R\$103.572,00				
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Estimativa de Consumo Anual	Taxa de Administração	Valor Total da Taxa de Administração	Total do Item
		R\$419.318,40	0%	0,00	R\$419.318,40
02	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel s10) para os veículos oficiais pertencentes à frota do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de cartão magnético com CHIP e sistema informatizado de gerenciamento. Quantidade Mensal Estimada = 12.400 Litros Valor Unitário = R\$2,818 - Valor Mensal Estimado = R\$34.943,20				

4.1.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4.1.1.2. Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, **serão os preços de bomba praticados à vista (em dinheiro) no ato do abastecimento**

4.1.2. Havendo taxa de administração negativa/menor que zero, está equivalerá a desconto sobre o valor consumido. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

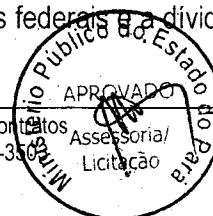
5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente da contratada, BANCO DO BRASIL, Agência 3336-7, conta corrente 400780-8, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo previsto na sub-cláusula 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.5 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Dos serviços

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar nos postos credenciados equipamentos visando o registro dos abastecimentos, com capacidade de emitir comprovante impresso da operação realizada, bem como envio automático para o fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail), de cada uma das transações:

a. O comprovante impresso deverá ser entregue ao funcionário da CONTRATANTE visando a conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter as informações abaixo descritas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as quais também deverão ser disponibilizadas por via eletrônica (e-mail) ao fiscal do contrato:

b.1. Placa e Hodômetro do veículo abastecido;

b.2. Tipo de combustível, valor e quantidade por litro e valor total do abastecimento;

b.3. Data e hora do abastecimento;

b.4. Identificação do posto de abastecimento;

b.5. Identificação do funcionário da CONTRATANTE que realizou a operação.

c. Registro das operações de abastecimento através de **cartão magnético com CHIP** e necessidade de digitação/registro dos dados citados na alínea anterior;

d. Relatórios gerenciais disponibilizados pela Internet que identifiquem todos os dados da operação do abastecimento, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre os abastecimentos;

e. Garantia de que o combustível registrado na operação tenha sido realmente abastecido no veículo indicado;

f. Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, exceto os abastecimentos realizados com o cartão genérico.

g. Garantia de que os **cartões magnéticos com CHIP** somente sejam utilizados com uso de senha do referido cartão e/ou do servidor responsável pelo abastecimento;

8.1.2. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados somente para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ou quando da utilização do cartão genérico.

8.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos em caráter ininterrupto de **segunda-feira à domingo, inclusive feriados**, durante 24 horas, nas quantidades pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE para cada um dos veículos cadastrados no sistema, de acordo com o horário de funcionamento dos postos credenciados.

8.1.4. O sistema deverá permitir a configuração de parâmetros específico de utilização dos serviços para cada veículo, como: tipo de combustível a ser utilizado, quantidade máxima, por período, a ser abastecida e demais informações que permitam um controle rígido sobre o consumo.

8.1.5. Os **cartões genéricos** deverão ter flexibilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo;

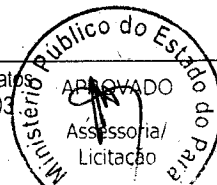
8.1.6. Os estabelecimentos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante de operação do abastecimento, assim como a CONTRATADA deverá viabilizar, simultaneamente e através de sistema informatizado (e-mail), notificação do fiscal a respeito da transação (data, horário, local, veículo, motorista, quantidade, tipo de combustível e demais informações relevantes).

8.1.7. Os postos credenciados para abastecimento, nas sedes de polos (Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Paragominas, Abaetetuba, Soure, Breves, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Altamira, Itaituba e Santarém), deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus e lavagem veicular, sendo que nesta última situação somente poderá ocorrer a prestação do serviço mediante prévia liberação/autorização do fiscal da CONTRATANTE.

8.1.8. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados, como a utilização de cartões magnéticos com CHIP ou qualquer outra forma mais moderna de proteção contra fraudes, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais falhas de segurança no processo de utilização do serviço.

8.1.9. Emitir no início de cada mês Relatório e Fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração separados, para pagamento do valor efetivamente gasto com o objeto da presente contratação.

8.1.10. O aumento do número de veículos ou a substituição de marcas e modelos não terão qualquer implicação na execução do contrato e poderão ser efetuados pela CONTRATANTE sem prévia comunicação.



8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, um cartão para cada veículo, que deverá conter externamente sua identificação e seja ativado com a inserção de *login* e senha.

8.1.12. A CONTRATADA poderá adotar outro procedimento para realização dos abastecimentos, desde que compatível com a utilização de **cartão magnético com CHIP**.

8.1.13. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

8.1.14. A CONTRATADA deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos, danificados ou perdidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, cartões extras sempre que solicitado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.16. Os cartões magnéticos dos veículos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico que deverá permitir o controle total de todas as informações relativas ao abastecimento;

8.1.17. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer qualquer veículo com qualquer tipos de combustível e fornecer pelo menos 8 (oito) cartões genéricos;

8.1.18. Os cartões deverão ser bloqueados imediatamente, em caso de furto ou extravio, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.19. Os cartões deverão ser entregues no local estabelecido pela CONTRATANTE, em horário previamente combinado. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, cabendo ao fiscal do contrato desbloqueá-los por ocasião de sua utilização.

8.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar banco de dados dos lançamentos, através de relatórios como: Relatório de Análise de Consumo Médio, Evolução das Despesas da Frota, Relatório de Análise Geral da Frota, Relatório de Utilização de Serviços em Postos, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Estabelecimento, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Centro de Custo, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Garagem (Sintético e Analítico), Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Usuário (Sintético e Analítico), Relatório de Histórico do Veículo, Relatório do Desvio do Hodômetro por Veículo, Relatório do Desvio de Ficha Técnica (Combustível), Relatório de Extrato Conta Base e Conta Portador, Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria por Veículo, Relatório de Preços Praticados – Postos, Exceção de Consumo de Combustível, Relatório de Quilometragem da Frota, Relatório de Cadastro (Veículos, Motoristas, Garagens).

8.1.21. Apresentar, quando solicitado, manual ou equivalente contendo todas as informações relacionados à utilização do sistema de gerenciamento eletrônico e dos cartões magnéticos;

8.1.22. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no município de Belém para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações/demandas que porventura ocorram durante a execução do contrato.

8.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e *e-mail* para permitir o contato com o preposto/setor responsável durante 24h objetivando a resolução de qualquer problema relacionado à execução dos serviços, podendo inclusive demandar a presença física do representante em reuniões administrativas.

8.1.24. Os eventuais problemas relacionados à execução contratual deverão ser sanados no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

8.1.25. A quantidade de combustível e o tipo poderão ser alterados em virtude da aquisição/locação de novos veículos.

8.1.26. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá permitir que o fiscal do contrato realize a inclusão/cadastramento de veículos e usuários, de forma a obter imediatamente as informações necessárias para execução dos serviços, como *login* e senha.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.27. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado pela CONTRATADA como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

8.1.28. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento das faturas que constem abastecimentos suspeitos de fraude, bem como a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços até a conclusão de todos os procedimentos para elucidação dos fatos.

8.2. Das credenciadas e do local da execução dos serviços

8.2.1. A empresa CONTRATADA deverá credenciar postos para fornecimento de combustível em todos os municípios do Estado do Pará, bem como possuir ampla rede de postos credenciados nos principais municípios dos demais Estados brasileiros.

8.2.2. Manter credenciados postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, principalmente nos bairros adjacentes deste Ministério, tais como: **Batista Campos, Cidade Velha, Comércio, Jurunas, São Brás e Nazaré**, assim como **Ananindeua, Icoaraci, Marituba e Mosqueiro**;

8.2.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sua rede de estabelecimentos credenciados aptos a fornecerem os produtos descritos no objeto desta contratação, bem como informar as alterações no momento que ocorrerem, de preferência através de sistema informatizado.

8.2.4. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para o registro e notificação, em tempo real, das operações.

8.2.5. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)** e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

8.2.6. Constatando-se a baixa qualidade dos produtos oferecidos e dos serviços prestados pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação feita pelo fiscal do contrato.

8.3. Do início da execução e do recebimento dos serviços

8.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

c) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MPE.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

11.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

11.2.9. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

11.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

11.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (somente contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O Contratado deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 83.109,12 (Oitenta e três mil, cento e nove reais e doze centavos)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

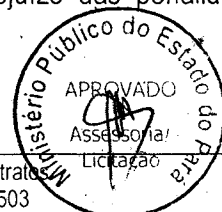
12.1.2. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.3. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.4. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de prepósito seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.5. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.6. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



12.1.7. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 5% a 20% sobre o **valor da respectiva fatura** nos casos de:

- I. Prestação parcial ou irregular do serviço;
- II. Não correção de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.3. De 2% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a execução do objeto licitados;
- III. não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

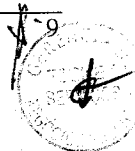
13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

16.1.2. No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de Janeiro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

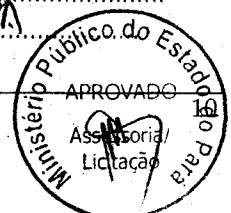
João Baldon
Ticket Car

TICKET SERVICOS S.A

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583269 SSP/PA

2. Rubens Rocha
RG: 286005-SSP/PA



RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NILZETE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES BARROS**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100188, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 19-12-2014.

Protocolo 788831

PORTARIA Nº 29.144, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 354 de 07-01-2015,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO**, Assessor Administrativo TCE-CPC-200 NS-01, matrícula nº 0100956, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-12-2014 a 14-01-2015.

Protocolo 788833

PORTARIA Nº 29.145, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 353, de 07-01-2015,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LARISSA NORONHA DA COSTA**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 01, matrícula nº 0100254, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21-01-2015.

Protocolo 788834

PORTARIA Nº 29.147, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 352, de 07-01-2015,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100141, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 07-03-2015.

Protocolo 788835

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 001/2015-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2014-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TICKET SERVIÇOS S.A.

Objeto: Serviços de Intermediação no fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público do Estado do Pará, inclusive locados, mediante à implementação de Sistema de Cartão Magnético com Chip e Sistema Informatizado de Gerenciamento.

Data da Assinatura: 16/01/2015.

Vigência: 16/01/2015 a 15/01/2016.

Valor Global Estimado: R\$1.662.182,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Alameda Tocantins, 125, Edifício West Side 20º a 23º andares, Bairro de Alphaville, Município de Barueri - São Paulo, CEP: 06455-020, Fone: (011) 4003-9000, Email: vendasgoverno-br@edenred.com.

Protocolo 788861

TERMO ADITIVO A CONTRATO**No do Termo aditivo: 2o**

Nº do Contrato: 053/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 2MKL Engenharia e Serviços Ltda-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução, nos termos do art. 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Aditamento: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 15/01/2015.

Vigência do Aditamento: 18/01/2015 a 17/04/2015.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: correção dos locais de execução e da planilha de descrição de serviços (D.O.E. 02/09/2014).

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 788827

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 099/2014-MP/PA

O EXMO. SR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: EXPEDIR a presente apostila ao Contrato nº 099/2014-MP/PA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, dos elevadores da marca Thyssenkrupp nº 97279 e 97280, durante o período de garantia, instalados no prédio do Anexo I do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua Ângelo Custódio nº 36 - Cidade Velha, Belém-PA, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, para registrar:

I - A alteração do CNPJ e Endereço registrados no preâmbulo do contrato acima mencionado, para:

CNPJ: 90.347.840/0017-85.

ENDERECO: Rua Roso Danin, nº 614, Bairro: Canudos, CEP: 66070-410, Belém-PA.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado. Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 788786

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 100/2014-MP/PA

O EXMO. SR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: EXPEDIR a presente apostila ao Contrato nº 100/2014-MP/PA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, da Plataforma Elevatória para Portadores de Necessidades Especiais da marca Thyssenkrupp nº 104856, durante o período de garantia, instalada no prédio onde funciona a Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situado à Travessa Joaquim Távora, nº 412 - Cidade Velha, Belém-PA, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, para registrar:

I - A alteração do CNPJ e Endereço registrados no preâmbulo do contrato acima mencionado, para:

CNPJ: 90.347.840/0017-85.

ENDERECO: Rua Roso Danin, nº 614, Bairro: Canudos, CEP: 66070-410, Belém-PA.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado. Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 788787**EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 14.01.2015, das 10:25h às 11:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Eleição do Secretário, 1º Subsecretário e 2º Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2015-2016, nos termos do art. 26, XXV, da LCE nº 057/2006, c/c o art. 9º, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior. O Egrégio Conselho Superior, considerando as férias de membros titulares do Conselho Superior, elegeu em caráter provisório, para o biênio 2013-2014: a Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público e decidiu realizar a eleição definitiva de Secretário, 1º Subsecretário e 2º Subsecretário do Conselho Superior quando os membros titulares tiverem assumido suas funções no Órgão Colegiado.

2. Apreciação de proposta de calendário de sessões do Conselho Superior para o biênio 2015/2016.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da proposta apresentada pela Secretaria e APROVOU, à unanimidade, o calendário de sessões ordinárias.

3. Ofício nº 266/2014-MP/Ouidoria, subscrito pelo Promotor de Justiça ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, pelo qual encaminha relatório Analítico Semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente apresentado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

4. Expediente protocolado sob o nº 259/2015, subscrito pelo Promotor de Justiça REGINALDO CESAR LIMA ÁLVARES, pelo qual dá conhecimento que reassumirá a titularidade do cargo de 1º PJ Criminal de Marabá, do qual foi afastado parcialmente mediante requerimento e autorização do Conselho Superior, até 28.02.2015, para frequentar Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais na Universidade da Amazônia - UNAMA, sendo designado para atuar em cargos de Promotoria de Justiça da Região Metropolitana em Belém, conforme manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Reginaldo Cesar Lima Álvares.

5. O que ocorrer.

5.1. Definir a Comissão Eleitoral para indicação de nome de Membro do Ministério Público do Estado do Pará para concorrer à vaga no Conselho Nacional de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONSTITUIU a Comissão Eleitoral para as eleições destinadas à escolha de membro da Instituição, para indicação ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG e composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, biênio 2015/2017, composta pelos membros: Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA - Presidente; Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA - Membro e Promotor de Justiça NICOLAU DONADIO CRISPINO - Membro; APROVOU o calendário do processo eleitoral e o respectivo Edital do certame e DESIGNOU o dia 06.02.2015 para a realização da eleição.

5.2. O Exmo. Procurador-Geral de Justiça solicitou à Secretaria que verifique as pendências quanto aos certames para que o Conselho Superior dê uma resposta à classe quanto à movimentação na carreira.

5.3. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado solicitou que a Secretaria providencie um Analista Jurídico, considerando que atualmente apenas quatro estão lotados no Conselho Superior.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo 788918